

ÁREA TEMÁTICA:

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TECNOLOGIA E PRODUÇÃO
- TRABALHO

**DIREITOS VIOLADOS NA INFÂNCIA: ATENDIMENTOS REALIZADOS PELO
NEDDIJ DA COMARCA DE IRATI ENTRE OS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE
2016.**

Mayara Nedopetalski Brandalise (NEDDIJ Irati – mayara_nedopetalski@hotmail.com)

Helen Andresa Vincenzi (NEDDIJ Irati – helen.andresa.psicologo@gmail.com)

Paulo Fernando Pinheiro (NEDDIJ Irati – paulofpinheiro2007@gmail.com) (Professor Supervisor)

Resumo: O presente artigo tem como objetivo demonstrar as principais demandas atendidas pelo NEDDIJ na cidade de Irati, sendo que para a pesquisa os dados selecionados foram o motivo da busca pelo projeto e o gênero do usuário. Foram analisados os prontuários de atendimentos do Núcleo entre janeiro a junho de 2016, utilizando-se o método qualitativo. A Constituição Federal assegura diversos direitos às crianças e aos adolescentes, todavia, mesmo com amparo constitucional e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, estes ainda encontram-se desamparados, pois tem seus direitos violados constantemente, e quando são efetivados são realizados de forma básica. Para garantir a efetivação desses direitos, como um projeto de extensão de Universidade, apresenta-se o NEDDIJ, garantindo, principalmente, o direito à alimentação e ao convívio familiar às crianças e aos adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, residentes nos municípios de Irati e Inácio Martins, no estado do Paraná. Atendendo a diversas configurações familiares, a equipe interdisciplinar do NEDDIJ, entre a área do direito e da psicologia, analisa cada demanda de forma específica para atender a todas as necessidades do usuário, a fim de assegurar que todos os direitos possíveis solicitados sejam garantidos.

Palavras-chave: Direitos da criança e do adolescente. Direitos violados. Protagonismo da mulher.

INTRODUÇÃO

Os direitos regidos pela Constituição Federal de 1988, afirmam que a todo cidadão deve ser reconhecido o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e apontam para a intenção de construir uma sociedade justa, livre e solidária (BRASIL, 1988). Ao mesmo tempo em que se busca uma sociedade justa e solidária, a conformação social do país evidencia um cenário de vulnerabilidade que não reflete o texto constitucional ao postar situações de violência, exclusão e violação de direitos. Assim, atentar de forma violenta contra as crianças e adolescentes é agir em face da dignidade da pessoa humana.

Diante de um cenário de vulnerabilidade social e violências, segundo Fonseca et al, a inscrição dos direitos fundamentais à vida aparece como uma possibilidade de recurso às negligências que a composição de nossa sociedade produz ao longo do tempo. Essa

perspectiva se refere ao público infantil à medida que as crianças passaram a ser reconhecidas como sujeitos de direito, com a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990 – devendo ser atendidas e protegidas com total prioridade, a fim de garantir uma infância saudável que possibilite um desenvolvimento pleno, considerando suas necessidades e possibilidades.

Desta forma, a infância e a adolescência, são construções sociais e históricas que possuem diferentes configurações e demandas de acordo com os mais diferentes contextos. As práticas de proteção à infância e adolescência no Brasil percorrem um caminho de constante mudança, pois elas não se formam por si só e são influenciadas por pensamentos da época que foram criadas e pela formação da sociedade. Dessa maneira, “As práticas de proteção são produzidas historicamente e, nesta medida, localizadas de acordo com a época e a forma que adotam. Portanto, tal produção pode referir-se a dois processos: o de definição da infância e o de afirmação da sociedade de classes” (SCHEINVAR, NASCIMENTO, 2005). Sendo ainda, importante ressaltar que mesmo com a criação do ECA, a criança apresenta-se como um sujeito de direitos

Quando falamos em direitos e proteção social voltada para infância, nos referimos a um sistema de garantia de direitos. Dentro desse sistema entram diversos atores, políticas e serviços. Assim, é necessário situar esse sistema e seus serviços. O Brasil possui a política de Assistência Social, com seus aparelhos sendo estes: Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), ou Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), Conselhos Tutelares, Casa Lar, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Os quais a sua atuação tem como base a prevenção da violação de direitos, quando esses já foram violados, os serviços atuam na recuperação dos vínculos familiares e direitos que foram rompidos. Além da política da assistência social, temos a Sistema Único de Saúde SUS e a Educação, que são políticas que prestam a assistência à infância.

Entre os serviços que atuam em conjunto na proteção da infância, podemos destacar o projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ). O NEDDIJ é um projeto de extensão em nosso estado, fruto de um convênio firmado entre o Governo Estadual e as Instituições Estaduais de Ensino Superior. O Núcleo tem como objetivo elaborar uma tática de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente que se apresentam em situação de risco, com ameaças de violação de direitos ou quando esses direitos já foram violados. O projeto conta com bolsistas formados nas áreas de direito e psicologia, e também com graduandos que estão em formação dos referidos cursos.

OBJETIVOS

O NEDDIJ realiza atendimentos e orientações de natureza jurídica e psicológica às crianças, adolescentes e suas famílias, que vivenciam em algum momento, seus direitos fundamentais serem ameaçados ou lesados, em especial aos direitos à alimentação, ao convívio familiar e comunitário, ao desenvolvimento saudável e à educação. Por intermédio de uma equipe interdisciplinar composta por estudantes e profissionais da área do Direito e da Psicologia, os atendimentos são prestados de forma gratuita a usuários com múltiplas demandas e configurações de vida, na comarca de Irati (abrangendo os municípios de Irati e Inácio Martins), Estado do Paraná.

Para promover a defesa dos direitos das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade de uma forma mais abrangente, o NEDDIJ trabalha em conjunto com a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências do município de Irati, estado do Paraná. Essa Rede é composta por diversos órgãos estatais e não-estatais que se relacionam de forma a inibir os diversos tipos de violência e suas causas e ainda, promover a efetividade dos direitos fundamentais. Além dos específicos, “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, e lhes são asseguradas, por lei ou por outros meios, “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (Art. 3º, ECA/1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constituiu-se como uma forma de garantia da cidadania de crianças e adolescentes, criando obrigações legais aos profissionais de saúde quanto à notificação; protegendo de forma prioritária e absoluta à criança e ao adolescente; protegendo-os da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e os demais atentados, tanto por ação ou omissão a seus direitos.

VERONESE e COSTA (2006) aduzem que a negligência é o início das demais formas de violência, sendo também a mais comum no dia a dia, não ocorrendo apenas no seio da família, mas sim na sociedade em geral.

O artigo 5º do ECA aduz quando haverá punição às agressões contra crianças e adolescentes, sendo que os crimes praticados contra estes e suas consequências estão dispostos no Título VII, Capítulo I, Seções I e II, desde o artigo 228 até o 244-B do Estatuto. Nos crimes previsto no ECA, será aplicada as normas no Código Penal e as normais processuais do Processo Penal. O artigo 130 do Estatuto prevê ainda, que, quando houver

pressuposto de maus tratos e demais violências, pelos pais ou responsáveis, poderá ser determinado o afastamento do suposto agressor do lar.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade por assegurar os direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Dessa forma, o NEDDIJ, como fruto de um programa financiado pelo Estado, partilha o dever de cumprir essa atribuição.

METODOLOGIA

Para a obtenção de dados desta pesquisa, foram analisados os prontuários de atendimentos no Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, entre os meses de janeiro a junho do ano de 2016. Os dados selecionados para a pesquisa em questão, foram o motivo da procura e o gênero. Para a análise destes dados foi utilizado o viés qualitativo, este, segundo Minayo (2004, p. 57) analisa o indivíduo em sua integralidade seguindo o contexto o qual ele estava inserido não apenas os dados numéricos. Dentro das pesquisas qualitativas existem diversas modalidades de coletas de dados, a presente pesquisa utilizou a metodologia de pesquisa documental, visto que esses dados não foram trabalhados em outras pesquisas.

RESULTADOS

Analisando os prontuários de atendimento do projeto, utilizando o método qualitativo e posteriormente uma pesquisa bibliográfica, foi traçado um perfil, ou seja, um contorno das principais características das pessoas que buscam o projeto. Para montar esse perfil, foi analisado cada uma das fichas de atendimento de cada usuário que foi atendido pelo Núcleo entre os meses de janeiro a junho do ano de 2016. Assim, foi analisado o bairro onde cada usuário vive, qual a sua idade, o seu gênero, a sua escolaridade, a sua situação financeira e a demanda que apresenta ao NEDDIJ.

Entre os meses de janeiro a junho do ano de 2016, 151 (cento e cinquenta e uma) famílias buscaram a ajuda do Núcleo, totalizando uma média de aproximadamente 25 (vinte e cinco) atendimentos iniciais por mês, desses atendimentos por volta de 111 (cento e onze) dos casos são as mulheres que procuraram o serviço. Dos motivos pelos quais o Neddij foi procurado por volta de 36,5% das demandas tratam exclusivamente de pedido de caráter alimentar, outra demanda presente foi a regularização das visitas qual contou com o percentual de 9,7% .

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de nosso país atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade por assegurar os direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227, CF/1988). Dessa forma, o NEDDIJ, como um projeto de extensão, fruto de um convênio firmado entre o Governo Estadual e as Instituições Estaduais de Ensino Superior, partilha o dever de cumprir essa atribuição.

O pedido trazido pelo usuário é apresentado conforme sua compreensão de vida e violência, na peculiaridade de sua linguagem e de acordo com o contexto familiar e social em que está inserido. Muitas vezes, o que se busca é a maior participação da figura paterna na vida e rotina da criança e do adolescente. Em outro momento, ou cumulativamente, a solicitação se trata de um pedido urgente de alimentos, direcionado à outra parte responsável, para suprir uma necessidade iminente, de modo a evitar o comprometimento da situação de saúde e desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Atualmente no Brasil vem crescendo o número de mulheres, nos mais diferentes contextos, que assumem uma posição social de provedoras do sustento e cuidado da família. Segundo dados do IBGE (2003-2011), em 2010, nos casos em que os cônjuges viviam juntos, as mulheres eram consideradas responsáveis em 22,7% das residências. Em 2011, 87,64% das mulheres eram responsáveis pela guarda dos filhos em situações de divórcio, caracterizando uma mudança nas configurações familiares que se diferenciam da família tradicional patriarcal (onde o homem assume o papel de provedor do sustento da família e a mulher se ocupa dos cuidados de crianças e do lar.) reafirmando o papel da mulher como protagonista do cuidado dos filhos (PERUCCHI; BEIRÃO, 2007).

Esses dados demonstram que, apesar de existirem direitos legalmente assegurados às crianças e aos adolescentes, a violação daqueles está presente na comunidade atendida pelo NEDDIJ e as demandas apresentadas pelas famílias que buscam auxílio, são majoritariamente de caráter alimentar, indicando uma necessidade básica de sobrevivência, e pode-se perceber que mesmo a procura sendo pequena a fim de resgatar vínculos entre pais e filhos, o abandono afetivo é um ato decorrente na Comarca atendida.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição Federal, 1988.

BRASIL, Estatuto da Criança e adolescente, 1990.

FONSECA, Franciele Fagundes et al. **As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção.** Rev. paul. pediatria. [online]. 2013, vol.31, n.2, pp.258-264. ISSN 0103-0582.

MARIANO, R.E; OTENIO, C.C.M; OTENIO, M.H. **Políticas Públicas para Crianças no Brasil: O contexto Histórico-Social e da Saúde.** Estação Científica Online, Juiz de Fora, n 06, p.1-14, Ago./Set. 2008.

MINAYO M. C. S. **O Desafio do Conhecimento Pesquisa Qualitativa em saúde.** 11 Edição, São Paulo, Hucitec, 2008.

PERUCCHI, J; BEIRÃO, A.M. **Novos arranjos familiares: paternidade, parentalidade e relações de gênero sob o olhar de mulheres chefes de família.** Psicologia Clínica. Rio de Janeiro. v.19. n. 2. p. 57-69, 2007.

SCHEINVAR E, NASCIMENTO M. L. **INFÂNCIA: discursos de proteção, práticas de exclusão** Estudos e Pesquisas em Psicologia. UERJ, RJ, ANO 5, N.2, 2º SEMESTRE DE 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marilene Moraes da. **Violência doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente: uma leitura interdisciplinar.** Florianópolis: OAB – SC, 2006.